

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 01/2019

TABELAS

I. TRABALHISTA

1. TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1.1 Tabela Progressiva Mensal – a partir de 01/04/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Dedução por dependente: 189,59		

II. PREVIDÊNCIA

1. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de janeiro de 2019, foi alterada conforme abaixo:

Salários de Contribuição (R\$)		Alíquotas (%)
até	1.751,81	8,00
De	1.751,82 até 2.919,72	9,00
De	2.919,73 até 5.839,45	11,00

Salário Família:

Salário-de-Contribuição (R\$)	Valor (R\$)
não superior a R\$ 907,77	46,54
superior a R\$ 907,78 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43	32,80

Fundamento: Portaria nº 9 de 2019 Ministério da Economia.

2. TABELA DE JUROS INSS EM ATRASO

2.1 Para recolhimento em Janeiro/2019

Mês/Ano Competência	Juros %	Mês/Ano Competência	Juros %
12/16	15,68	01/18	6,19
01/17	14,81	02/18	5,66
02/17	13,76	03/18	5,14
03/17	12,97	04/18	4,62
04/17	12,04	05/18	4,10
05/17	11,23	06/18	3,56
06/17	10,43	07/18	2,99
07/17	9,63	08/18	2,52
08/17	8,99	09/18	1,98
09/17	8,35	10/18	1,49
10/17	7,78	11/18	1,00
11/17	7,24	12/18	0,00
12/17	6,66	01/19	0,00

1) A partir da competência de dezembro/2008

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto, à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a vinte por cento.

Os juros são aplicados 1% a partir do mês seguinte ao do vencimento e posteriormente a taxa Selic.

2) Para competências até novembro/2008

8% dentro do mês do vencimento da obrigação;

14% no mês seguinte;

20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento.

Nota:

A multa a que se refere o item "2" acima, será reduzida em 50%, quando as referidas contribuições tiverem sido declaradas na respectiva SEFIP. (Decreto nº 3265/99, artigo 239).

3. ORIENTAÇÃO

3.1 Obrigações Trabalhistas e Previdenciária Periódicas da Empresa

Citamos, de forma sucinta, a título de lembrete, as principais obrigações trabalhistas e previdenciária que a empresa deve cumprir periodicamente:

Obrigação Mensal/Fato Gerador	Prazo (dia/mês)
- Salários dos Mensalistas	até o 5º dia útil do mês seguinte
- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	até o dia 07 de cada mês
- Depósito FGTS e/ou GFIP somente Declaratória	
- Salários Empregados Domésticos	
- Simples Doméstico (e-Social) - INSS FGTS	
- Envio da Guia Recolhimento Previdência Social - GPS p/Sindicato	10
- INSS Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial	dia 15 do mês seguinte
- Guia INSS s/ Folha de Pagamento em Geral, Comercialização Produção Rural e Reclamatória Trabalhista	até dia 20 do mês seguinte
- Retenção INSS 11% ou 3,5% s/ Nota Fiscal (GPS 2631)	
- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (0561, 0588, 3562)	
- Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta	
- PIS - Folha de Pagamento	até o 25º dia do mês subsequente
- Contribuição Sindical dos Empregados	até o último dia do mês seguinte ao do desconto

Obrigação Periódica	Prazo
- Atualização Programa Alimentação Trabalhador – PAT	janeiro
- Relação Anual Informações Sociais – RAIS	março
- Declaração Imposto Renda Fonte – DIRF	fevereiro
- Comprovante Rendimentos IRF	fevereiro
- Contribuição Sindical Patronal	janeiro
- Contribuição Sindical Empregado	março
- Relação Contrib. Sindical do Empregado para o Sindicato	maio
- Contribuição Sindical Dissídio	-
- Atualização Programa Alimentação Trabalhador – PAT	junho
- Exames Médicos Periódicos	-
- Renovação Cadastro Vale Transporte	anual
- Salário-Família Os empregados que recebem salário-família devem apresentar atestado de vacinação com filho menor de 7 anos e comprovante de frequência à escola quando maior de 7 anos.	Maio / novembro
- Comissão Interna Prevenção Acidentes – CIPA A necessidade de ter CIPA é em função do número de empregados e o grupo do CNAE a que pertence a empresa. De qualquer forma, a partir de 20 empregados com grau de risco 3, já é obrigada a operar a CIPA. Obrigações: eleição anual; semana prevenção (SIPAT); assembleias; anexo I	-
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO Toda empresa que possui empregado é obrigada a ter o PCMSO.	-
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA Toda empresa é obrigada a ter o PPRA	-
- Perfil Profissiográfico / Laudo Técnico É obrigatório às empresas que possuem atividades com agentes nocivos que resultem na aposentadoria especial do segurado empregado.	-

3.2 Direitos do Empregado na Rescisão de Contrato de Trabalho

Situação	Aviso Prévio	13º Sal.	Férias Venc.	Férias Prop.	Saldo Sal.	8,0% FGTS/CS	50% s/ FGTS/CS
01	não	sim	não	sim	sim	não	não
02	não	sim	sim	sim	sim	não	não
03	não	sim	não	não	sim	sim	não
04	não	sim	sim	sim	sim	sim	não
05	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim
06	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
07	não	não	não	não	sim	não	não
08	não	não	sim	não	sim	não	não
09	não	sim	não	sim	sim	sim	não
10	não	sim	não	sim	sim	sim	sim
11	não	sim	não	não	sim	não	não

Situações:

- 01 - Pedido de dispensa com menos de um ano de empresa.
- 02 - Pedido de dispensa com mais de um ano de empresa.
- 03 - Morte do empregado com menos de um ano de empresa
- 04 - Morte do empregado com mais de um ano de empresa
- 05 - Dispensa sem justa causa com menos de um ano.
- 06 - Dispensa sem justa causa com mais de um ano.
- 07 - Dispensa com justa causa com menos de um ano
- 08 - Dispensa com justa causa com mais de um ano
- 09 - Término de contrato de experiência
- 10 - Antecipação término contrato exper. Iniciativa empregador
- 11 - Antecipação término contrato exper. iniciativa empregado.

Nota:

- 1) Nos itens 5 e 6, quando ocorridos 30 dias que antecedem o mês do dissídio, o empregado terá direito a uma indenização correspondente ao valor do seu salário vigente.
- 2) Sobre as férias vencidas ou proporcionais, incidem 1/3 - Constitucional.
- 3) Os 8% do FGTS da rescisão, para os itens 01, 02, 07, 08 e 11, devem ser depositados conjuntamente aos demais da folha de pagamento do mês de competência.
- 4) No caso do item 10, o empregador deverá indenizar o empregado, no valor correspondente a metade do período faltante para o término do contrato.
No item 11, a recíproca é verdadeira do empregado para com o empregador.
- 5) Os valores relativos a 8,0% do FGTS, bem como aos 50% sobre o saldo do FGTS, devem ser depositados em GRFC, separadamente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Fundamento: CLT; Lei nºs 4090/62; 7108/83; 7238/84; 9491/97 e C.F.

3.3 Tabela de Incidências dos Encargos sobre Remuneração

Pagamento	INSS	FGTS	IRF
Abono	sim	sim	sim
Abono Pecuniário (férias)	não	não	não
Adicionais (noturno tempo serviço Insalubridade, Periculosidade)	sim	sim	sim
Ajuda de Custo(despesa transferência)	não	não	não
Auxílio Doença(primeiros 15 dias)	sim	sim	sim
Auxílio Acidente(primeiros 15 dias)	sim	sim	sim
Aviso Prévio Indenizado	sim	sim	não
Aviso Prévio Trabalhado	sim	sim	sim
Comissões e Repouso Semanal	sim	sim	sim
13º Salário 1ª Parcela	não	sim	não
13º Salário 2ª Parcela e na Rescisão Contrato	sim	sim	sim
Diárias p/Viagens até 50% do Salário (pagas em folha de pagamento)	não	não	não
Diárias Acima de 50% do Salário	sim	sim	não
Férias Indenizadas rescisão c/ 1/3	não	não	não
Férias Normais (Gozadas) c/ 1/3	sim	sim	sim
Gorjetas	sim	sim	sim
Gratificação	sim	sim	sim
Horas Extras	sim	sim	sim
Indenização por Tempo de Serviço paga em Rescisão	não	não	não
Prêmios	sim	sim	sim
Participação nos Lucros	não	não	sim
Quebra de Caixa	sim	sim	sim
Pro Labore Diretor Empregado	sim	sim	sim
Pro Labore Diretor			
Não Empregado (opc.=opcional)	sim	opc.	sim
Salário	sim	sim	sim
Salário Família	não	não	não
Salário Maternidade	sim	sim	sim

Nota:

- 1) No auxílio acidente, após os 15 dias de afastamento, deve haver o depósito mensal do FGTS.
- 2) Nas diárias de viagem, quando ocorre a prestação de contas, não há incidência nenhuma, indiferente do percentual sobre o salário.
- 3) Na participação nos lucros, não caracteriza salário aquela cujo pagamento se regula conforme a legislação.
- 4) Salário Maternidade pago pelo INSS, incidem os tributos para empresa.
- 5) Não incidência IRF s/ férias rescisão e Abono Pecuniário conforme Resolução Divergência nº 1/2009 e Ato Declaratório nº 1/2009 - SRF. Há incidência de INSS s/ Avio Previo Indenizado conforme Decreto nº 6.727 de 13/01/2009.

Fundamentação: Lei nºs 8.036/90; 7.713/88; 8.212/91, 9.711/98, Enunciado 305 do TST, Decreto nº 3.048/99.

3.4 Informação

A seguir demonstramos, a título informativo, os principais critérios para utilização do benefício de prestação continuada da Previdência Social, à iniciativa privada.

Benefício	Carência ou Tempo de Contribuição	Renda Mensal
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Mulher : 30 anos Homem : 35 anos	100% do Salário Benefício
Aposentadoria por Idade	Mulher : 60 anos de idade Homem: 65 anos de idade Tempo de Contribuição: 15 anos	100% do Salário Benefício
Aposentadoria por Invalidez	12 Contribuições Mensais	100% do Salário Benefício
Aposentadoria Especial	15, 20 ou 25 anos	100% do Salário Benefício
Auxílio Doença	12 Contribuições	91% do Salário Benefício
Auxílio Doença Acidentário	Nenhuma	91% do Salário Benefício
Pensão por Morte	-x-	100% do Salário Benefício
Auxílio Reclusão	-x-	100% do Salário Benefício pago ao dependente legal.

Nota:

- 1) Salário Benefício é a média aritmética simples do salário contribuição corrigida, no mínimo, 80% do período desde a competência 07/94.
- 2) Para aposentadoria por tempo de contribuição deve ser observado:
 - o homem deve possuir 53 anos de idade e a mulher 48;
 - é aplicada o Fator Previdenciário sobre a média constante no item 1 acima, no qual resultará o Salário Benefício; ou
 - para que não haja aplicação do FAP, deve ser somado o tempo de contribuição e a idade, cujo resultado para mulher seja 85 e ao homem 95.

Obs.:

As informações constantes neste item, servem apenas como referência. Recomendamos que para os casos de requerimento do benefício, seja procurado uma agência da Previdência Social.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.